

III — Dr. José de Toledo Piza, representante do Secretário da Saúde; Suplente; Dr. Renato De Robert Corrêa;

IV — Eng.º Agrônomo Mauro de Freitas Leitão, representante do Secretário da Agricultura; Suplente; Eng.º Agrônomo Tobias José Barreto de Menezes;

V — Eng.º Mário Pugliese, representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; Suplente; Dr. Severino Silvino Pereira.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 19/8/1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre alterações na constituição das Comissões Processantes Especiais da Secretaria de Estado da Saúde

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 278, § 2.º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968

Decreta:

Artigo 1.º — As Comissões Processantes Especiais, designadas através do decreto de 24, publicado no Diário Oficial de 25 de setembro de 1969 na Secretaria de Estado da Saúde, destinadas a dar prosseguimento aos inquéritos e sindicâncias, inclusive em casos de acidentes com veículos oficiais, na citada Pasta, passam a ter a seguinte constituição:

I — 1.a Comissão Processante Especial:

Presidente — Bel. Hernani José Pinto Iasi

Membros — Bel. Luiz Alberto de Moraes Chompré — Dr. Emilio

Luiz Latari

II — 2.a Comissão Processante Especial:

Presidente — Dr. Milton Ribeiro Campos

Membros — Dr. José de Campos Sampato — Bel. Antonio de Pa-

dua Metil

III — 3.a Comissão Processante Especial:

Presidente — Bel. Edmundo Brillinger

Membros — Maria Aparecida Silveira — Pedro Murillo Gonçalves

de Castro.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Saúde determinará, através de Resolução se o exercício das funções dos membros das Comissões Processantes Especiais, designadas pelo artigo 1.º, será com ou sem prejuízo das funções normais dos seus cargos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto de 24, publicado a 25 de setembro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre o afastamento de servidores públicos que participarem do "Simpósio Folclore e Artesanato, Turismo Cultural", a realizar-se na Capital do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores públicos que participarem do "Simpósio Folclore e Artesanato, Turismo Cultural" a realizar-se na cidade de São Paulo, no período de 23 a 28 de agosto do corrente ano, ficarão dispensados do ponto nos dias de expediente abrangidos pelo referido período.

Artigo 2.º — Para a obtenção do benefício a que alude o artigo anterior, deverão os interessados fazer prova do seu comparecimento, conforme determina o artigo 5.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de Inspetoria de Educação Física e Esportes, no Município de São Joaquim da Barra

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a funcionar, no Interior do Estado de São Paulo, (1) uma Inspetoria de Educação Física e Esportes, subordinada ao Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, com sede na cidade de São Joaquim da Barra, tendo sob sua jurisdição as seguintes cidades: Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia e Sales de Oliveira.

Artigo 2.º — O Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Esportes tomará as providências necessárias à instalação e funcionamento da Inspetoria a que se refere o artigo anterior, propondo à autoridade competente as medidas que excederem da sua alçada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre a oficialização IV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados para fins de inclusão no "Calendário Turístico do Estado"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que será realizada nesta Capital a "IV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil" no período de 26 a 30 de outubro deste ano, sob os auspícios da referida entidade;

Considerando que o evento se reveste da mais elevada importância e reunirá em São Paulo expressivas delegações de todos os Estados brasileiros,

representando o Conselho Federal e todas as Seções e Sub-seções da Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando que sob o tema "O Ordenamento Jurídico do Desenvolvimento Nacional" serão debatidos assuntos jurídicos da maior relevância, de grande interesse e atualidade sendo certo, portanto, o comparecimento dos expoentes da advocacia brasileira;

Considerando que o certame, dadas as suas peculiares características, representa um valioso marco na cultura do nosso povo que tão bem sabe dignificar o Direito e a Justiça;

Considerando, finalmente, que o Poder Público tem o dever indeclinável de contribuir para o brilhantismo de acontecimentos da espécie, bem como prestigiar os com o seu irrestrito apoio,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado a "IV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil", a realizar-se em nossa Capital, no período compreendido em 26 a 30 de outubro de 1970.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.519, DE 18 DE AGOSTO DE 1970

Aprova o Regulamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

Retificação

REGULAMENTO DO FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTANCIAS

Onde se lê: Artigo 5.º —

1. —

a. — Superintendente;

b. — Gabinete, com:

b.1 — Assessor de Coordenação;

b.2 — Seção de Administração;

Leia-se: Artigo 5.º —

1. —

a. — Superintendente;

b. — Gabinete com:

b.1 — Assessor de Coordenação;

b.2 — Assessor de Comunicações;

b.3 — Seção de Administração;

Onde se lê: Artigo 6.º —

faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas perderão o mandato, .....  
Leia-se: Artigo 6.º —

faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas perderá o mandato .....  
Onde se lê: Artigo 7.º —

IX — convocar servidores da autarquia e convidar especialista para  
prestar .....  
Leia-se: Artigo 7.º —

IX — convocar servidores da autarquia e convidar especialistas para  
prestar .....  
Onde se lê: Artigo 8.º — A Superintendência de Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, órgão diretor executivo

Leia-se: Artigo 8.º — A Superintendência do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias órgão diretor executivo

Onde se lê: Artigo 12 —

I) — colaborar com os órgãos do FUMEST na elaboração .....  
Leia-se: Artigo 12 —

II) — colaborar com os órgãos do FUMEST na elaboração .....  
Onde se lê: Artigo 13 —

II) — efetivar estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira  
dos projetos referidos no inciso I .....  
Leia-se: Artigo 13 —

II) — efetivar estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira  
dos projetos referidos no inciso I .....  
Onde se lê: Artigo 15 —

IV — propor o aproveitamento de recursos cronológicos;  
Leia-se: Artigo 15 —

IV — propor o aproveitamento de recursos cronológicos;

DECRETOS DE 18 DE AGOSTO DE 1970

Aerecenta indicação de áreas de administração geral, aos cargos que especifica

Retificação

Onde se lê.

Artigo 1.º

III —

a) a quatro cargos de Chefe de Seção, referência 19, ocupados por  
..... Maria Aparecida Zwicker Simões, .....  
Leia-se:

Artigo 1.º

III —

a) a quatro cargos de Chefe de Seção, referência 19, ocupados por  
..... Maria Aparecida Zwicker Simões .....  
Dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas no Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro do IPESP — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 23 — As gratificações ..... serão calculadas sobre o padrão  
do cargo do funcionário.  
Leia-se:

Artigo 23 — As gratificações e adicionais serão calculadas sobre pa-  
drão do cargo do funcionário.

Onde se lê:

Artigo 28 —

III — no grau "C" se tiver mais de quinze anos de serviços

Leia-se:

Artigo 28 —

III — no grau "C", se tiver mais de quinze anos de serviço;

Anexo I

Cargos de Provimento em Comissão e de Direção

Onde se lê:

Chefe do Gabinete do Superintendente — PP-I — CD-13

Leia-se:

Chefe do Gabinete do Superintendente — PE-I — CD-13

Onde se lê:

Diretor Divisão — Nível II) — PP-II — CD-9

Leia-se:

Diretor (Divisão — Nível II — PE-II) — CD-9